



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS DE GUANAMBI
Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - Cx Postal 09 - CEP: 46430000 Guanambi-BA

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)
PARA O CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO CAMPUS GUANAMBI

(Revisão aprovada pelo Colegiado do Curso em 08/08/2018, que altera o Regulamento de TCC datado de 24/09/2014)

GUANAMBI, AGOSTO DE 2018.



APRESENTAÇÃO

O Art. 10 da Resolução nº 1 do MEC, publicado no D.O.U. de 03/02/2006, seção 1, pág. 31-32, determina que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, devendo ser realizado quando o discente atingir 70% das disciplinas cursadas, pautado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa. Pelo referido artigo, a Instituição de Ensino deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e das técnicas de pesquisa relacionadas com sua elaboração.

O presente Regulamento normatiza as disciplinas/componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso, TCC I e TCC II, do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do IF Baiano *Campus* Guanambi e orienta os responsáveis e participantes, baseado no Regulamento de Trabalho de Conclusão dos Cursos (TCC) de graduação presenciais do IF Baiano, aprovado pela resolução/CONSUP nº 40/2016.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória e individual constituída por duas disciplinas/componentes curriculares, denominadas TCC 1 e TCC 2, do currículo do Curso de Bacharelado em Agronomia do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - *Campus* Guanambi.

Art. 2º O TCC deve ser desenvolvido individualmente em forma de monografia.

§ 1º Entende-se por monografia um trabalho de cunho acadêmico que trata de modo estruturado de um determinado tema, devidamente especificado, delimitado e aprofundado.

§ 2º A monografia deverá versar sobre assunto relacionado às áreas de conhecimento,



ensino, pesquisa e/ou extensão, pertinentes à atuação profissional do Curso ao qual o aluno de Bacharelado em Engenharia Agrônômica;

Art. 3º São objetivos do TCC:

I - Desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridos de forma integrada durante o Curso, por meio da execução de um projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão;

II - Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;

III - Despertar o interesse pelo ensino, pesquisa e/ou extensão como meio para a resolução de problemas;

IV - Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados;

V - Intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade;

VI - Estimular a construção do conhecimento coletivo;

VII - Estimular a interdisciplinaridade;

VIII - Estimular a inovação tecnológica;

IX - Estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido;

X - Estimular a formação continuada.

CAPÍTULO II **DAS DISCIPLINAS**

Art. 4º O TCC I atende aos seguintes objetivos:

I - Propiciar ao aluno o contato com o processo de organização da investigação científica;

II - Propiciar ao aluno elaboração de projeto completo a ser desenvolvido durante Trabalho de Conclusão de Curso II;

III - Suscitar discussão a respeito das questões éticas envolvidas no projeto.

Art. 5º O graduando deverá apresentar seu projeto de TCC I para seu professor-orientador e mais dois convidados. A apresentação do projeto, na forma de seminário, constituir-se-á em requisito obrigatório para aprovação do graduando na disciplina. O período de apresentações dos TCCs I constará em calendário acadêmico. Para realizar a



matrícula na disciplina TCC I o graduando deve ter cursado mais de 70% dos componentes curriculares do Curso.

Art. 6º Para o agendamento do seminário de TCC I deverão ser entregues os seguintes documentos ao professor da disciplina:

I – Termo de Aceitação de Orientação de TCC I (Anexo I)

II – Termo de autorização prévia do TCC pelo orientador (Anexo II)

III - Três cópias encadernadas do projeto, com um mínimo de 10 dias de antecedência da data marcada para o seminário. E uma cópia em arquivo digital.

IV - O não cumprimento deste prazo inviabilizará a apresentação do seminário na data marcada. Nova data só poderá ser solicitada com justificativa e anuência do professor-orientador.

Art. 7º Critérios de Avaliação – Constituem-se critérios de aprovação TCC I:

I - Relevância na área do Curso (acadêmico, utilidade prática do projeto, abordagem inovadora); exequibilidade e cronograma de execução; viabilidade (Anexo V e VI).

Art. 8º Condições para aprovação em TCC I – O discente será aprovado mediante:

I - Frequência igual ou superior a 75% nas atividades programadas pelo professor da disciplina e professor orientador.

II - Apresentação de Projeto de Pesquisa por escrito, elaborado de acordo esse regulamento e suas complementações (Anexo XII).

III - Aprovação da Proposta do Projeto de Pesquisa pela banca examinadora, com conceito médio igual ou superior a 7,0 (Anexo V).

Art. 9º O TCC II caracteriza-se pela execução do Projeto de Pesquisa aprovado na atividade TCC I, defesa final e entrega da monografia, com as devidas correções. A defesa final constituir-se-á requisito obrigatório para aprovação e será realizada em forma de seminário público.

§ 1º O período de defesa do TCC constará em calendário acadêmico. Para o agendamento da data de defesa do TCC deverão ser entregues os seguintes documentos ao professor da disciplina:

I – Termo de aceitação de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I (Anexo I)

II – Termo de autorização prévia do TCC pelo orientador (Anexo II)

III - Três cópias encadernadas da monografia, com um mínimo de 10 dias de antecedência da data marcada para a defesa (Anexo XIII)



IV - O não cumprimento deste prazo inviabilizará a defesa na data marcada. Nova data de defesa só poderá ser solicitada com justificativa e anuência do professor-orientador.

Art. 10º São condições necessárias, para aprovação em TCC 2:

- I - Apresentação da monografia, elaborada de acordo com as normas em anexo;
- II - Defesa e aprovação no seminário público do TCC.
- III - Aprovação da monografia pela banca examinadora, com conceito médio igual ou superior a 7,0. (Anexo VII)

CAPÍTULO III **COMPETÊNCIAS**

Art. 11º São competências da Coordenação do Curso, no âmbito do TCC:

- I - Auxiliar no processo de distribuição das orientações entre os(as) professores(as), considerando a equitabilidade de orientandos por professor(a) e a disponibilidade de carga horária do(a) professor(a);
- II - Zelar para que todos (as) professores (as) do Curso estejam aptos a orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III - Cuidar para que o(a) professor(a) orientador(a) não ultrapasse o número máximo de 04 (quatro) orientandos, respeitando-se o que preconiza a Normatização da Atividade Docente;
- IV - Encaminhar ao Colegiado de Curso necessidades de ajustes do número de estudantes por professor(a) orientador(a), para casos devidamente justificados, referente ao semestre/ano letivo;
- V - Divulgar para os(as) estudantes, no início de todo semestre, o número de vagas disponíveis para orientação entre os professores do Curso;
- VI - Administrar com o docente responsável pelo TCC, quando for o caso, a substituição do professor(a) orientador(a) e, se necessário, com o Colegiado do Curso
- VII – Definir e divulgar junto ao Colegiado do Curso, o cronograma de atividades do TCC;
- VIII - Encaminhar ao Colegiado do Curso recursos e situações referentes ao TCC não previstas neste regulamento e suas complementações, que deverá proceder à análise, seguida de emissão de parecer;



IX - Expedir declarações de participação para os membros da banca examinadora do TCC;

X - Zelar pelo cumprimento dos prazos, condições e modelos estabelecidos neste regulamento e em suas complementações.

Art. 12º São competências do docente responsável pelo TCC:

I – Apresentar e auxiliar os estudantes no conhecimento e preenchimento dos formulários específicos;

II - Participar, junto com os docentes do Curso e Coordenação na indicação dos orientadores dos estudantes;

III - Elaborar o Plano de Curso, especificando o sistema de avaliação e o cronograma de atividades para a disciplina/componente curricular;

V - Comunicar as normas de TCC aos estudantes;

VI - Criar mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das normas do TCC;

VII - Realizar o fechamento e o lançamento das notas ao final do semestre, no que se refere ao TCC 1;

VIII – Realizar o agendamento do espaço e recursos didáticos necessários para apresentação do TCC no setor responsável;

IX– Divulgar para comunidade acadêmica a composição das bancas examinadoras, data, horário e local destinado às apresentações dos TCCs, com pelo menos 72 horas de antecedência;

X – Apresentar a Coordenação do Curso e professores orientadores o fechamento e documentação referente às defesas realizadas ao final do semestre;

XI - Encaminhar o resultado da avaliação do TCC à SRA e versão final dos trabalhos escritos e digital para a biblioteca do *Campus* (Anexo X)

Art. 13º Do orientador

Parágrafo único - O professor orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do IF Baiano - *Campus* Guanambi e ser docente do Curso de Bacharelado Engenharia Agrônômica, ao qual o aluno está vinculado, podendo existir



coorientador(es). O(s) coorientador(es) terá(ão) por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, deve ser docente da área ou correlata, com titulação mínima de mestre;

Compete ao professor orientador:

I - Estar disponível para orientação;

II - Preencher formulário específico de aceite da orientação do TCC (Anexo I) e entregar à Coordenação do Curso;

a) Quando houver coorientador(a), o(a) professor(a) deve preencher formulário específico de aceite da coorientação do TCC e entregar à Coordenação do Curso (Anexo III);

III - Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final da monografia;

IV - Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos;

V - Participar da banca de avaliação final;

VI - Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC 1 e TCC 2;

VII - Autorizar o aluno a fazer as apresentações previstas e a entrega de toda a documentação solicitada;

VIII - Indicar a composição da banca de defesa do projeto de TCC e da monografia, em acordo com o orientado, professor da disciplina/componente curricular e Coordenação do Curso;

IX - Encaminhar ao professor da disciplina a ficha de avaliação e a Ata após a defesa, em no máximo 3 dias úteis.

X - Autorizar a entrega da versão final corrigida ao(à) professor(a) responsável pela disciplina/componente curricular do TCC e a Coordenação do Curso.

Art. 14º Do graduando

São atribuições do graduando:

I - Elaborar e apresentar o projeto de pesquisa e monografia do TCC em conformidade com este Regulamento;

II - Participar das reuniões periódicas de orientação com o professor orientador do TCC;

III - Participar das reuniões periódicas com o professor da disciplina/componente curricular de TCC;

IV - Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso;



V – Apresentar o projeto e o TCC em, no mínimo, 30 minutos e no máximo 40 minutos, seguindo-se pela arguição da banca; Cada componente da banca examinadora terá até 20 (vinte) minutos para arguição e comentários.

§ 1º É permitido à banca examinadora alterar o tempo previsto no *caput* deste artigo, registrando as motivações em Ata (Anexo IX – Observações)

VI - Entregar ao professor da disciplina de TCC2 a monografia corrigida, com as recomendações da banca examinadora e com as revisões de Português e Referências Bibliográficas, nas versões impressa e eletrônica já munida da ficha catalográfica confeccionada pela biblioteca do *Campus* Guanambi;

VII - Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio.

CAPÍTULO IV **ORIENTAÇÕES**

Art. 15 O(a) orientador(a) deverá ser um docente do quadro permanente do IF Baiano *Campus* Guanambi e docente do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma e ainda possuir conhecimento na área de desenvolvimento do TCC. É vedada a participação de docentes em regime temporário, estudantes de pós-graduação, pesquisadores de instituições de pesquisa, extensionistas e demais técnicos, como orientador do estudante em TCC.

I - Será permitida a inserção de coorientadores nos trabalhos.

Art. 16 A banca examinadora deve ser composta pelo(a) professor(a) orientador(a), presidente da banca, e outros(as) dois (duas) avaliadores(as) titulares. Em caso de ausência do(a) titular, poderá ser convidado(a) o(a) avaliador(a) suplente.

§ 1º A banca examinadora do TCC1 deve ser composta pelo(a) professor(a) orientador(a), presidente da banca, e um professor(a) avaliador(as) titular. Em caso de ausência de do(a) titular, deve ser convidado(a) o(a) avaliador(a) suplente

§ 2º Na presença de coorientador(a) este poderá integrar a banca examinadora, que neste caso deve ser composta por 4 (quatro) avaliadores(as): orientador, coorientador e dois (duas) avaliadores(as) convidados. Ressaltando que o coorientador também deverá ser docente.



§ 3º Orientador(a) e coorientador(a), quando presentes simultaneamente na banca, devem atribuir única nota, resultado da média aritmética de suas notas individuais, sendo essa nota utilizada, junto com a dos demais avaliadores(as), para o cálculo da nota final.

§ 4º É permitido que os(as) avaliadores(as) da banca sejam da comunidade externa (docentes de outros *campi* do IF Baiano ou de outras instituições de ensino relacionados à área de concentração do TCC).

I - É vetada a participação de avaliadores na banca examinadora que não sejam docentes.

Art. 17 O(a) professor(a) orientador(a) deve orientar no máximo 04 (quatro) estudantes, respeitando-se o que preconiza a Normatização da Atividade Docente;

Art. 18 - Professor em vias de afastamento não poderá iniciar orientação se não houver tempo hábil para finalização do processo, incluindo a orientação de TCC II;

I - Professor em afastamento não poderá orientar TCC.

CAPÍTULO V **DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 19 Deverá(ão), obrigatoriamente, ser entregue(s) à biblioteca do *Campus* Guanambi e Coordenação do Curso, pelo Professor Responsável a documentação final do TCC: cópias da monografia e/ou produtos, documentos exigidos em normas complementares, na(s) forma(s) impressa(s) e eletrônica(s) (Anexo X)

§ 1º As monografias possuirão folha de aprovação na qual constarão, no mínimo, as assinaturas dos membros da banca e do Coordenador do Curso.

Art. 20 – Ao IF Baiano *Campus* Guanambi reserva-se o direito de disponibilizar as monografias em cópia material, ou por intermédio de mídias diversas, nas bibliotecas e/ou Internet (Anexo XI)

Parágrafo único - Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, estes não serão divulgados eletronicamente ou via monografia disponibilizada na biblioteca e na Internet, mediante comunicação prévia por escrito assinada pelo discente e pelo orientador da monografia.



CAPÍTULO VI

DA NÃO APROVAÇÃO

Art. 21 Será considerado não aprovado(a) o(a) estudante que:

- I - Deixar de entregar o TCC elaborado no prazo máximo estabelecido no cronograma da disciplina/componente curricular;
- II - Deixar de apresentar o seu TCC na data fixada, sem justificativa formal, conforme legislação vigente;
- III - Incorrer em falta ética na relação com os sujeitos envolvidos na pesquisa, fontes e instituições;
- IV - Desrespeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, sendo identificado e comprovado pela banca examinadora como plágio acadêmico;
- V - Apresentar trabalho inacabado ou fora do formato padrão;
- VI - Obter nota da avaliação menor que 7,0 (sete);
- VII – Tiver mais de 25% de faltas na carga horária destinada ao(s) componente(s) curricular(es) do TCC.

Art. 22 No caso de não aprovação do TCC, o (a) docente orientador(a) deve emitir parecer que conste os aspectos deficientes, sugestões de aperfeiçoamento e correções, assim como um cronograma de atividades.

Parágrafo Único - O(A) estudante que não cumprir as orientações e cronograma firmado no parecer será reprovado.

Art. 23 Em caso de reprovação, o(a) estudante deverá inscrever-se novamente no componente curricular de orientação do TCC, devendo cumprir as etapas estabelecidas para a elaboração, desenvolvimento e defesa previstos neste regulamento.

Art. 24 O(A) estudante que faltar à defesa do TCC deve dirigir-se à Secretaria de Registros Acadêmicos a fim de justificar sua ausência formalmente e com documentos comprobatórios, mediante requerimento próprio, que deverá ser encaminhado ao(à) Coordenador(a) de Curso para deferimento, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 25 Será permitida substituição de orientador ou cancelamento de orientação, desde que seja solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao professor da disciplina, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o Seminário de Apresentação Final. Caberá ao coordenador de Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do professor orientador.

Art. 26 Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser firmado Termo de Compromisso Próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas, inclusive a autorização da divulgação do nome da empresa na publicação do trabalho.

Art. 27 Poderão ser disponibilizados meios alternativos para acompanhamento e avaliação de alunos que desenvolverem o TCC fora da localidade onde o aluno estiver matriculado, a critério do professor da disciplina e orientador.

Art. 28 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos em reunião de Colegiado do Curso.

Guanambi, 08 de agosto de 2018.